



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefones: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2020
Proc. nº TRF2-EOF-2020/032

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2019/386 de 24.09.2019, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do [Decreto 10.024/19](#), da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 22 de SETEMBRO de 2020	Horário (de Brasília): 13:00
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III- Minuta do Contrato Administrativo.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em recondicionamento, revisão e recuperação dos 04 (quatro) compressores (Hitachi Screw Compressor) do Chiller Condensação à água, Série RCU24004ZX26XPXP, compreendendo fornecimento de todo material, peças e insumos necessários para o perfeito recondicionamento dos compressores pertencentes ao sistema de refrigeração do Centro Cultural Justiça Federal**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicada a uma única licitante.

1.2 - O endereço do Centro Cultural Justiça Federal é Avenida Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no [Decreto 10.024/19](#).

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art. 9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - 3.4.1 Credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - 3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR TOTAL, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*. (art. 26 do Decreto 10.024/19).
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Consignar, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, o valor total do objeto. O preço deverá ser cotado em reais, com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;

- 5.8 - **Prazo de execução dos serviços**, será de, no máximo, 95 (*noventa e cinco*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do contrato;
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo descrição do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (artigos 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).
- 5.10.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos complementares de habilitação.
- 5.11- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a licitante deverá obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.14.1 - Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF-2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.
- 6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total**, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.7.1 - Encerrado o prazo previsto no subitem 7.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



7.7.2 - Encerrado o prazo de que trata o subitem 7.7.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 7.7.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.7.2 e 7.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7.5 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.7.2 e 7.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.7.4.

7.7.6 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.7.5.

7.7.7 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.8 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo [49 do Decreto nº 10.024/19](#).

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que

comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, **dos documentos de habilitação**, sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).
- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, que ateste **que a licitante tenha** prestado serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior aos dos presentes autos, contendo referência à **execução de overhaul em compressor do tipo Hitachi Screw ou semelhante, com capacidade mínima de 60 TR, cujo sistema é composto de Chiller refrigerado na água com capacidade de 240TR;**

9.5.1.2 - No caso de empresa fabricante, deverá ser apresentada documentação, válida, expedida pelo órgão competente que ateste a habilitação para manutenção dos equipamentos;

9.5.1.3 - No caso de empresa credenciada/autorizada pela fabricante, além da carta de credenciamento/autorização, deverá ser apresentado o atestado mencionado no subitem 9.5.2.1;

9.5.2 **Capacitação técnico-profissional** - comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data da licitação, 01 (um) profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com referência **à execução de overhaul em compressor do tipo Hitachi Screw ou semelhante, com capacidade mínima de 60 TR, cujo sistema se compõe de Chiller refrigerado na água, com capacidade de 240TR;**

9.5.2.1 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência;

9.5.2.2 - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverá participar da execução do objeto desta licitação;

9.5.2.3 - No decorrer da execução dos serviços o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

9.5.3 - Para efeito da comprovação de capacitação técnico-operacional, não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas;



9.5.4 - Não será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica;

9.5.5 - O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal ou secundária da empresa especificadas no contrato social vigente;

9.5.6 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, comprovando o registro ou inscrição da licitante e o seu atual quadro de responsáveis técnicos;

9.5.6.1 - Caso a empresa licitante e/ou o responsável técnico não tenham registro ou inscrição no CREA do Estado do Rio de Janeiro, deverá(ão) ser providenciado(s) o(s) respectivo(s) visto(s) desse órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato;

9.5.7 - A Administração do TRF 2ª Região se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa Jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0033.4257.6013	168.418	3.3.90.39.17

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

- 11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 11.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.



- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, bem como no [art. 49 do Decreto 10.024/19](#).
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos e prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.7 É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.
- 13.8 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo



1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.

13.8.1. - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.8.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

13.8.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.8.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.8.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.8.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia.

13.8.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 14.8.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

13.8.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.8.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

13.8.5- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF da 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.8.6. - Será considerada extinta a garantia:

13.8.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.8.6.2. Com a extinção do contrato.

13.8.7. - Isenção de responsabilidade da garantia:

13.8.7.1. O TRF da 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.8.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

13.8.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.8.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.8.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.8.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.8.7.1.3 e 13.8.7.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF da 2ª Região.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo, assinado pelas partes, da seguinte forma:

14.1.1 - **Provisoriamente** - imediatamente após a conclusão dos serviços objeto deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

14.1.2 - **Definitivamente** - depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação, através do atesto da Nota Fiscal;"

14.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

14.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

- 14.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas nos art. 18 e 20 da Lei nº 8.078/90;
- 14.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, **discriminativo dos serviços prestados em cada um dos compressores**, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de *(dez)* dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;
- 15.1.1 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 15.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 15.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em duas vias, acompanhado da documentação abaixo, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.**
- 15.2.1 - Relatório Técnico Fotográfico e da Planilha dos Serviços Executados, conforme definido no item 6.5.2 do Termo de Referência, o qual comprova os serviços prestados e as condições dos compressores antes, durante e após os serviços contratados de overhaul.
- 15.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos deste Tribunal, após a finalização do overhaul de cada compressor, com a anuência da fiscalização à prestação dos serviços.
- 15.2.3 - A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is).



- 15.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 15.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 15.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.
- 15.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;
- 15.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 15.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).
- 15.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

16.1.1 Caberá à Contratada efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com base na Lei nº 6.496, de 07.12.77, bem como providenciar, junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa. O Engenheiro Mecânico responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços, na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.

16.1.2 A Anotação de Responsabilidade Técnica, mencionada no item anterior, deverá ser apresentada antes do início dos serviços;

16.1.3 Caso seja necessária a substituição do responsável técnico mencionado no item 16.1.1 deste Edital durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá comunicar imediatamente o

fato ao Contratante, por escrito, bem como providenciar a apresentação de nova ART. O novo responsável técnico deverá atender as exigências de capacidade técnicas previstas no Edital e ou Contrato.

16.1.4 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela Contratada aos usuários das instalações do Centro Cultural Justiça Federal serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

16.2 - OBRIGAÇÕES GERAIS:

16.2.1 A empresa fornecerá todo o ferramental e instrumental, portátil ou não, inclusive máquinas especiais para furação, içamento, escadas etc, quando for o caso, necessário ao perfeito atendimento dos serviços contratados.

16.2.2 A Contratada deverá fornecer em condições de uso o ferramental necessário à execução dos serviços de overhaul do presente Edital, cabendo ainda à Contratada as suas custas, providenciar o transporte de pessoal, dos equipamentos ou ferramentas, estada de pessoal, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços objeto do Contrato.

16.2.3 Os engenheiros responsáveis da Contratada deverão estar disponíveis, sempre que necessário ou solicitado pelo Contratante, seja para emitir pareceres técnicos, ou para esclarecer dúvidas.

16.2.4 Apresentar ao CONTRATANTE, por escrito, antes do iniciar os serviços de overhaul, os procedimentos/metodologias para a realização do desses serviço;

16.2.5 Em caso de falha na manutenção que ocasione dano, a Contratada responsabilizar-se-á pela reparação do equipamento danificado, incluindo substituição de peças, componentes, placas eletrônicas, etc. que apresentarem defeito em decorrência da execução do serviço.

16.2.6 O Contratante poderá, sempre que for necessário, solicitar ou exigir da Contratada pareceres ou laudos técnicos, relativos aos serviços contratados, os quais deverão ser elaborados e assinados pelo engenheiro responsável técnico da Contratada devidamente registrado no CREA, respeitando as especialidades.

16.2.7 A Contratada será responsável por manter em bom estado de conservação todas as instalações destinadas aos seus empregados; devendo estar previsto o fornecimento de todo o mobiliário e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços;

16.2.8 A Contratada deverá obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, para todos os tipos de atividade, sendo responsável por quaisquer danos físicos ou pessoais decorrentes de acidentes ocasionados pela execução dos serviços objeto do Contrato.

16.2.9 A Contratada deverá fornecer crachás de identificação, contendo os dados pessoais do empregado, fotografia recente e função, de uso obrigatório nas dependências do CCJF.

16.2.10 Comunicar os nomes dos funcionários que, por ventura, venham a ser desligados da empresa, tomando todas as precauções de segurança (ex: recolhimento de crachás) de forma a evitar que, em nome da empresa, tenham acesso às dependências do CCJF;

16.2.11 Os empregados da Contratada, quando prestando serviço ao Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no pagamento da próxima nota fiscal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

16.2.12 A Contratada observará e cumprirá a melhor técnica para todos os serviços que executar, orientando-se pelas normas técnicas da ABNT, rotinas do fabricante, Portarias, Resoluções do Ministério da Saúde, CONFEA, CREA e outras entidades.

16.2.13 A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

16.2.14 A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferir direta ou indiretamente, nas atividades do CCJF.

16.2.15 Caso a contratada venha a danificar (ou alterar) quaisquer pinturas, alvenarias, vitrais, esquadrias, metais, pisos, revestimentos em geral, lustres e luminárias, todos tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional, seja por ação direta (serviço executado pela empresa) ou por ação indireta (danos causados pela falta de manutenção, tal como ralos entupidos etc.) deverá a contratada restaurar o patrimônio danificado ao que era originalmente. Ressaltando-se que, para haver a perfeita restituição do patrimônio histórico danificado ao erário, conforme legislação vigente, é necessário realizar a restauração do bem ao seu estado original, para o que será necessário a aprovação do projeto junto aos Órgãos Municipal, Estadual e Federal, onde constam os processos de tombamento do CCJF. A contratada poderá realizar diretamente a restauração, pelo que será fiscalizada pelos órgãos citados, devendo, portanto, utilizar-se de contratação de empresa/profissional especializados em restaurações, porém, poderá também ressarcir o Contratante do custo total da restauração.

16.2.16 Designar formalmente o preposto, no primeiro dia de execução do Contrato, com capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao Contrato.

16.2.17 Instruir os seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas dependências do CCJF.



16.2.18 Cumprir rigorosamente a legislação aplicável ao fornecimento e execução dos serviços contratados, em especial a Portaria INMETRO nº 215, de 23 de julho de 2009, e a portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, de 24 de dezembro de 2007, bem assim a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I's);

16.2.19 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CCJF, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.2.20 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade as autoridades, os funcionários, os visitantes e os demais contratados, podendo o Contratante solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, o que será prontamente atendido pela Contratada.

16.2.21 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante aos serviços a serem executados, assim como as suas obrigações, sendo que a ausência de fiscalização por parte do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato.

16.2.22 Reparar, ou na impossibilidade indenizar, quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

16.2.23 Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela SENAIP, através da Fiscalização, inclusive com a reposição das peças danificadas durante a realização dos serviços, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE.

16.2.24 Entregar peças e componentes novos e originais de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir a completa segurança quanto à originalidade do produto;

16.2.25 Realizar a regulagem do sistema, entregando-o ao contratante em perfeitas condições de funcionamento, mediante teste operacional testemunhado, juntamente com os certificados de garantia dos serviços e das peças instaladas;

16.2.26 Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;



16.2.27 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da administração e tomar as necessárias providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

16.2.28 Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

16.2.29 Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

16.2.30 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

16.2.31 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

16.2.32 Acatar as intervenções da Fiscalização do CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituída;

16.2.33 Comparecer sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

16.2.34 Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 2ª Região previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto;

16.2.35 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 2ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

16.2.36 Substituir definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pela CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pelo Órgão ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

16.2.37 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo de referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para a execução dos serviços contratados;

16.2.38 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

16.2.39 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 2ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato e além das penalidades previstas no edital, no Termo de Referência, no instrumento do Contrato e na Lei;

16.2.40 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

16.2.41 Adotar no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

16.2.42 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1. apresentar documentação falsa;

17.1.2. fraudar a execução do contrato;

17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. cometer fraude fiscal;

17.1.5. fizer declaração falsa;

17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

17.1.7. não mantiver a proposta.

17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos

itens "17.4", "17.5" e "17.7" e nas tabelas 1 e 2 do item 18 deste edital, com as seguintes penalidades:

17.3.1. advertência;

17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

17.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

17.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

17.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

17.8.1 - Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

17.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

17.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



17.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item 18, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 18;

17.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

17.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

17.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS:

18.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

18.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

18.3 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

18.4 A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2 do item 20.

19 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS/FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS:



19.1.1 Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados e falhas na execução contratual pela CONTRATADA;

19.1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

19.1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

19.1.4 O CONTRATANTE poderá alterar a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior, não houver prejuízos para a CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE;

19.2 DOS PROCEDIMENTOS:

19.2.1 O Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

19.2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

19.2.3 A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

19.2.4 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Gestor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

19.2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Gestor do Contrato.

19.2.6 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

19.2.7 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Gestor do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

19.2.8 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Gestor do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

19.2.9 O Gestor do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

19.2.10 Verificada a regularidade da fatura, o Gestor do Contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e a encaminhará para pagamento.

19.3 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

19.3.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma a ser apurada em cada medição, da soma de todas as pontuações elencadas em (tabela 2) atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme (tabela 1):

Tabela 01

PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1 ponto	Desconto de 0,5% sobre o valor total da próxima fatura
2 pontos	Desconto de 1,0% sobre o valor total da próxima fatura
3 pontos	Desconto de 1,5% sobre o valor total da próxima fatura
4 pontos	Desconto de 2,0% sobre o valor total da próxima fatura
5 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da próxima fatura
6 pontos	Desconto de 3,0% sobre o valor total da próxima fatura
7 pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor total da próxima fatura

Tabela 02

Item	Descrição	Pontuação	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e por Posto
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
DEIXAR DE:			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
9	Fornecer os materiais e equipamentos elencados neste contrato que se façam necessários aos serviços.	2	Por ocorrência
10	Fornecer ferramentas de uso coletivo e individual elencados neste contrato que se façam necessários aos serviços	2	Por ocorrência



20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.comprasnet.gov.br, opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

20.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

20.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

20.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

20.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

20.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2020.
Francisco Luis Duarte - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2020
PROCESSO TRF2-EOF-2020/32
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em recondição, revisão e recuperação dos 04 (quatro) compressores (Hitachi Screw Compressor) do Chiller Condensação à água, Série RCU24004ZX26XPXP, compreendendo fornecimento de todo material, peças e insumos necessários para o perfeito recondição dos compressores pertencentes ao sistema de refrigeração do Centro Cultural Justiça Federal, conforme especificações a seguir definidas.

2 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DO PREÇO

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de desinstalação do compressor e hibernação do sistema	4	8.821,10	35.284,40
1.1	Serviço de Análise Técnica de Compressor em campo (Laudo parcial)	3	812,81	2.438,43
1.2	Overhaul básico em campo	3	36.640,10	109.920,30
1.3	Serviço de Análise Técnica de Compressor em fábrica (Laudo completo)	1	3.566,22	3.566,22
1.4	Overhaul básico em fábrica	0	30.619,91	0,00
1.5	Overhaul em fábrica com troca de estator	0	52.490,94	0,00
1.6	Overhaul em fábrica com troca de rotor	0	71.154,39	0,00
1.7	Overhaul em fábrica com troca de rotor+estator	1	99.149,56	99.149,56
1.8	Serviço de instalação do compressor	4	8.821,10	35.284,40
1.9	Start-up e comissionamento do compressor	4	2.610,50	10.442,00
1.10	Frete do compressor Cliente/Fábrica/Cliente	1	8.500,00	8.500,00
VALOR TOTAL				304.585,31

OBS. As empresas deverão informar na planilha, todos os preços unitários dos itens, inclusive os dos itens: 1.4, 1.5 e 1.6. NÃO INCLUIR NO VALOR TOTAL OS PREÇOS DOS ITENS 1.4, 1.5 e 1.6 .

3. METAS FÍSICAS A SEREM ALCANÇADAS:

3.1 A presente contratação visa a atender às necessidades de manutenção dos equipamentos do Sistema de Refrigeração e Exaustão do CCJF (Compressores Parafuso) com vistas a possibilitar o perfeito funcionamento do sistema de Ar Condicionado do prédio do CCJF, que compreende toda a área do mesmo, ou seja 4.967,54 m².

4 - SERVIÇOS DE REVISÃO, RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DOS COMPRESSORES (OVERHAUL):

4.1 DESCRIÇÃO:

4.1.1 Os serviços de revisão, recuperação e recondicionamento dos compressores do Chiller Parafuso Condensação a Água deverão ser realizados por técnicos qualificados, com o objetivo de alcançar o melhor resultado de recondicionamento dos compressores, mantendo as condições normais de utilização, um perfeito estado de conservação e funcionamento, reduzindo as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento dos componentes e gerando uma sobre vida ao referido equipamento.

4.1.2 Deverão ser substituídos os seguintes elementos: Jogo de juntas, anel de borracha, arruelas trava, anéis espaçadores, anéis deslizantes, carga de óleo, e demais componentes que apresentem desgastes de forma a que os referidos compressores recuperem a sua operação de forma plena. Deverá ser executada a limpeza das galerias internas da carcaça, limpeza do conjunto rotores parafusos e a inspeção e recuperação de toda parte elétrica do mesmo.

4.1.3 A empresa apresentará um Laudo Técnico no qual serão informadas as condições do equipamento e dos seus componentes, bem como as peças que necessitarão ser trocadas. Antes da execução dos serviços, a equipe técnica do TRF2 analisará o Laudo Técnico, visando à aprovação dos serviços a serem executados.

4.1.4 A execução do referido serviço deverá utilizar peças originais e novas, possibilitando a garantia de durabilidade e perfeito encaixe no equipamento.

4.1.5 Os serviços de overhaul visam à manutenção e ao reparo de defeitos, restabelecendo, em tempo hábil, o pleno e adequado funcionamento do equipamento.

4.1.6 A Contratada será responsável pelo planejamento, programação, execução, supervisão, controle de qualidade, registro dos serviços, e emissão de relatórios e quaisquer serviços correlatos.

4.2 SERVIÇOS EXECUTADOS DEVERÃO OBEDECER RIGOROSAMENTE:

- 4.2.1 - As normas e especificações constantes deste Contrato;
- 4.2.2 - As normas da ABNT;
- 4.2.3 - Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 4.2.4 - As prescrições e às recomendações dos fabricantes;
- 4.2.5 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 4.2.6 - As Resoluções nº 1.025/2009 e 1.050/2013 – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

4.3 EQUIPAMENTOS:

4.3.1 Para melhor compreensão do sistema, seguem as especificações dos equipamentos a serem reconicionados e do Chiller que compõem o sistema de refrigeração;

4.3.1.1 Ciclo 01: HITACHI SCREW COMPRESSOR, modelo 6002SC-Z, MFG. NO.0E20320; Condições de Funcionamento: Compressor desligado devido aos problemas de ruído intenso. Prazo de reconicionamento vencido.

4.3.1.2 Ciclo 02: HITACHI SCREW COMPRESSOR, modelo 6002SC-Z, MFG. NO.0E20398; Condições de Funcionamento: Compressor em estado crítico pois só está atingindo 50% da carga máxima. Prazo de reconicionamento vencido.

4.3.1.3 Ciclo 03: HITACHI SCREW COMPRESSOR, modelo 6002SC-Z, MFG. NO.0E20006; Condições de Funcionamento: Compressor trabalhando sem apresentar dano. Prazo de reconicionamento vencido.

4.3.1.4 Ciclo 04: HITACHI SCREW COMPRESSOR, modelo 6002SC-Z, MFG. NO.0E20001; Condições de Funcionamento: Compressor parado por travamento. Prazo de reconicionamento vencido.

4.3.1.5 Chiller: HITACHI RESFRIADOR DE LÍQUIDOS, modelo RCU24004ZX26XPXP, Nº Série: RUC0009 154744.

4.4 DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.4.1 A empresa executará os serviços dentro da melhor técnica buscando a recuperação dos equipamentos de forma a conferir ao bem público o melhor resultado com o menor gasto possível;

4.4.2 A empresa deverá atender a todas as exigências do Edital, executando o serviço conforme as especificações;

4.4.3 Tendo em vista a provável necessidade de se transportar o compressor que está parado até a fábrica ou oficina central, a empresa deverá apresentar em sua planilha de preços o valor desse serviço, bem como o valor da retirada de tal equipamento do subsolo do prédio do CCJF;

4.4.4 Deverá estar computado no transporte, tanto o valor de ida como de volta e também a desinstalação e a reinstalação do mesmo no regresso da fábrica ou oficina central.

4.4.5 A empresa montará uma oficina provisória, tipo canteiro de obras, no estacionamento do CCJF, onde serão executados os serviços de campo nos compressores. O CCJF providenciará as ligações elétricas e hidráulicas necessárias para a referida oficina.

4.4.6 Todo o trabalho executado nos referidos equipamentos deverá ser fotografado, documentando assim as condições de desgaste do compressor e de suas peças, verificadas após ser aberto o equipamento. O relatório fotográfico deverá também registrar a evolução do serviço e sua finalização antes de o mesmo ser fechado. Em cada sessão de fotos deverá ser identificada com o número de registro do compressor de forma a serem relacionadas corretamente as interferências e trabalhos que foram executados com seu respectivo equipamento.

4.4.7 A execução de quaisquer serviços e a substituição de peças deverão ser registrados na planilha de peças e serviços, mantendo o controle dos serviços efetivamente executados. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de 1ª linha, originais e em conformidade com as normas técnicas e indicações dos fabricantes;

4.4.8 Todos os materiais de reposição e recomposição deverão ser fornecidos pela Contratada, aos preços por ela propostos, nos termos deste Termo de Referência, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pelo Contratante.

4.4.9 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

4.4.10 Todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.4.11 A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

4.4.12 Durante a execução de serviços de manutenção preventiva/corretiva a Contratada deverá arcar, sem ônus para a Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, fita crepe, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, trinchas, parafusos, gases como oxigênio, nitrogênio e acetileno, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, dos compressores, outros materiais necessários à execução dos serviços, os

quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso. Estas despesas deverão estar previstas no custo do serviço.

4.4.13 A contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

4.4.13.1 Efetivar a separação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção dos sistemas de seu escopo contratual;

4.4.13.2 Adotar manuais de procedimento de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, óleos lubrificantes, botijões de gás, carcaças metálicas de equipamentos e compressores, etc... para repasse aos estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, fabricantes ou importadoras;

4.4.14 A Contratada será responsável, ainda, pelo fornecimento de todos os gases necessários à execução dos serviços, notadamente o Gás Refrigerante R 22, nitrogênio, oxigênio e acetileno.

5. PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Serviços a serem realizados fora do horário normal de expediente (horários extraordinários) devem ser previamente comunicados ao Contratante, que poderá autorizar ou não a sua execução, em face da necessidade da verificação de prioridades e interesses do mesmo;

5.2 O planejamento dos serviços deve levar em consideração as disponibilidades operacionais, de forma a não interferir com a normalidade de funcionamento do prédio.

5.3 Os serviços que por sua natureza e que segundo entendimento da fiscalização, venham a interferir com a normalidade do funcionamento ou da rotina do CCJF, deverão ser realizados em horário alternativo.

5.4 O horário alternativo, mencionado no item anterior, corresponde ao período compreendido entre 19:00 e 10:00 horas do dia seguinte, das segundas às sextas-feiras, exceto feriados.

5.5 A Contratada deverá apresentar à fiscalização, até as 14:00 horas do dia útil imediatamente anterior à ocorrência, a relação dos empregados envolvidos na realização de serviços em horário alternativo, especificado no subitem anterior, para fins de análise e deliberação.

6. ETAPAS DOS SERVIÇOS:

6.1 SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DO COMPRESSOR:

6.1.1 Nesta etapa primeiramente deverá ser feito o recolhimento do fluido refrigerante para cilindros para descarte atendendo o item 4.4.13.

6.1.2 Deverá ser executada a desconexão elétrica e mecânica do compressor, mantendo sempre a boa técnica para que não ocorram danos em suas conexões.

6.1.3 Pressurização do sistema com nitrogênio;

6.1.4 Movimentação do compressor para bancada em campo, retirando-o do subsolo e conduzindo para oficina provisória montada no estacionamento do CCJF;

6.2 SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA DO COMPRESSOR EM CAMPO:

6.2.1 Nesta etapa o técnico deverá fazer o teste de isolamento do motor, inspeção visual do compressor e elaboração do laudo com a indicação da viabilidade de execução do serviço em campo;

6.3 OVERHAUL BÁSICO EM CAMPO:

6.3.1 Nesta etapa o técnico executará a desmontagem do compressor e substituição do kit básico de campo, que compreende a troca das peças conforme a descrição do item 4.1.2.

6.3.2 Montagem do compressor. Após a montagem serão executados testes para verificação do pleno funcionamento do equipamento os quais serão acompanhados pelos fiscais do contrato e só então será autorizado a reinstalação do compressor em seu local de origem no subsolo;

6.4 SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA DO COMPRESSOR EM FÁBRICA:

6.4.1 O compressor que apresentar avarias mais graves na análise inicial em campo, será transportado para a fábrica, para a execução do Overhaul. Nesta etapa o compressor passará por dupla checagem das condições de seu recebimento. O técnico irá desmontá-lo para fazer as inspeções dos componentes e emitir o laudo técnico com as necessidades de reparos para o compressor;

6.4.2 O compressor que for transportado para fábrica após a análise técnica em campo, apresentará em seu preço o valor do frete referente a este transporte, o qual estará listado dentro da planilha de serviços.

6.5 OVERHAUL BÁSICO EM FÁBRICA:

6.5.1 Nesta etapa, caso o laudo indique apenas a substituição dos materiais de desgaste natural, serão substituídas as peças, anéis de vedação e rolamentos do compressor, e após secagem do estator em estufa será montado o compressor;

6.5.2 Nesta etapa, após a montagem serão executados testes para verificação do pleno funcionamento do equipamento os quais serão documentados em Relatório Técnico Fotográfico, comprovando seu pleno funcionamento;

6.5.3 Estando aprovado o Overhaul, o equipamento será pressurizado e embalado para transporte e devolução ao CCJF;

6.6 OVERHAUL EM FÁBRICA COM TROCA DE ESTATOR:

6.6.1 Nesta etapa, caso o laudo indique falha do estator, serão realizados os mesmos serviços do overhaul básico em fábrica acrescido da troca do estator;

6.7 OVERHAUL EM FÁBRICA COM TROCA DE ROTOR:

6.7.1 Nesta etapa, caso o laudo indique desgaste excessivo ou falha do rotor, serão realizados os mesmos serviços do overhaul básico em fábrica acrescido da troca do rotor;

6.8 OVERHAUL EM FÁBRICA COM TROCA DE ROTOR+ESTATOR:

6.8.1 Nesta etapa, caso o laudo indique falha do rotor e do estator, serão realizados os mesmos serviços do overhaul básico em fábrica e troca do rotor e do estator;

6.9 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO COMPRESSOR:

6.9.1 Nesta etapa será feita a conexão elétrica e mecânica do compressor, com a substituição do filtro secador do sistema, a substituição do visor de líquido e da válvula de expansão termostática, pressurização do sistema com nitrogênio para teste de vazamento, a desidratação do sistema (vácuo) e carga de fluido refrigerante (R407c);

6.10 SERVIÇO DE START-UP E COMISSIONAMENTO DO COMPRESSOR:

6.10.1 Nesta etapa será feito o start-up do compressor e acompanhamento da partida com registro e testes de funcionamento;

7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO:

7.1 A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante:

7.1.1 Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF;

7.1.2 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CCJF de empregados não inclusos na relação;

7.1.3 Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;

7.2 O Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato, atividade que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, competindo à fiscalização, entre outras atribuições:

7.2.1 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

7.2.2 Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

7.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141-2020

Proc. nº TRF2-EOF - 2020/32

_____ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECONDICIONAMENTO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DOS 04 (QUATRO) COMPRESSORES (HITACHI SCREW COMPRESSOR) DO CHILLER CONDENSAÇÃO À ÁGUA, SÉRIE RCU24004ZX26XPXP, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO RECONDICIONAMENTO DOS COMPRESSORES PERTENCENTES AO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Processo Adm. Digital nº TRF2-EOF-2020/00032

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____ - _____, Tel./Fax: (____) _____, celular: (____) _____ - e-mail: _____, representada neste ato por seu/sua _____, **Sr./a** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2020/00032, em consequência do Pregão Eletrônico nº 141/2020, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, homologado em ____/____/2020, através do despacho nº TRF2-DES-2020/_____, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar de serviços em recondicionamento, revisão e recuperação dos 04 (quatro) compressores (Hitachi Screw Compressor) do Chiller Condensação à água, Série RCU24004ZX26XPXP, compreendendo fornecimento de todo material, peças e insumos necessários para o perfeito recondicionamento dos compressores pertencentes ao sistema de refrigeração do Centro Cultural Justiça Federal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato n.º ____/2020 – Empresa Contratada (ams)

Pág. 1

MINUTA



Autenticado com senha por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2875279-2149 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2875279-2149>



TRF2INC202001685

SIGA

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços em recondicionamento, revisão e recuperação dos 04 (*quatro*) compressores (Hitachi *Screw Compressor*) do *Chiller* Condensação à água, Série RCU24004ZX26XPXP, compreendendo fornecimento de todo material, peças e insumos necessários para o perfeito recondicionamento dos compressores pertencentes ao sistema de refrigeração do Centro Cultural Justiça Federal, com cobertura parcial de peças/materiais, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 141/2020 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS METAS FÍSICAS A SEREM ALCANÇADAS:

A presente contratação visa a atender às necessidades de manutenção dos equipamentos do Sistema de Refrigeração e Exaustão do CCJF (Compressores Parafuso) com vistas a possibilitar o perfeito funcionamento do sistema de Ar Condicionado do prédio do CCJF, que compreende toda a área do mesmo, ou seja 4.967,54 m².

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - SERVIÇOS DE REVISÃO, RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DOS COMPRESSORES (OVERHAUL):

3.1.1 - Os serviços de revisão, recuperação e recondicionamento dos compressores do *Chiller* Parafuso Condensação a Água deverão ser realizados por técnicos qualificados, com o objetivo de alcançar o melhor resultado de recondicionamento dos compressores, mantendo as condições normais de utilização, um perfeito estado de conservação e funcionamento, reduzindo as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento dos componentes e gerando uma sobre vida ao referido equipamento.

3.1.2 - Deverão ser substituídos os seguintes elementos: Jogo de juntas, anel de borracha, arruelas trava, anéis espaçadores, anéis deslizantes, carga de óleo, e demais componentes que apresentem desgastes de forma a que os referidos compressores recuperem a sua operação de forma plena. Deverá ser executada a limpeza das galerias internas da carcaça, limpeza do conjunto rotores parafusos e a inspeção e recuperação de toda parte elétrica do mesmo.

3.1.3 - A Contratada apresentará um Laudo Técnico no qual serão informadas as condições do equipamento e dos seus componentes, bem como as peças que necessitarão ser trocadas. Antes da execução dos serviços, a equipe técnica do Contratante analisará o Laudo Técnico, visando à aprovação dos serviços a serem executados.



3.1.4 - A execução do referido serviço deverá utilizar peças originais e novas, possibilitando a garantia de durabilidade e perfeito encaixe no equipamento.

3.1.5 - Os serviços de *overhaul* visam à manutenção e ao reparo de defeitos, restabelecendo, em tempo hábil, o pleno e adequado funcionamento do equipamento.

3.1.6 - A Contratada será responsável pelo planejamento, programação, execução, supervisão, controle de qualidade, registro dos serviços, e emissão de relatórios e quaisquer serviços correlatos.

3.2 - SERVIÇOS EXECUTADOS DEVERÃO OBEDECER RIGOROSAMENTE:

3.2.1 - As normas e especificações constantes deste Contrato;

3.2.2 - As normas da ABNT;

3.2.3 - Aos regulamentos das empresas concessionárias;

3.2.4 - As prescrições e às recomendações dos fabricantes;

3.2.5 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

3.2.6 - As Resoluções nº 1.025/2009 e 1.050/2013 – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

3.3 - EQUIPAMENTOS:

3.3.1 - Para melhor compreensão do sistema, seguem as especificações dos equipamentos a serem reconicionados e do *Chiller* que compõem o sistema de refrigeração;

3.3.1.1 - Ciclo 01: HITACHI SCREW COMPRESSOR, modelo 6002SC-Z, MFG. NO.0E20320; Condições de Funcionamento: Compressor trabalhando sem apresentar dano. Prazo de reconicionamento vencido.

3.3.1.2 - Ciclo 02: HITACHI SCREW COMPRESSOR, modelo 6002SC-Z, MFG. NO.0E20398; Condições de Funcionamento: Compressor trabalhando apresentando ruídos intermitentes. Prazo de reconicionamento vencido.

3.3.1.3 - Ciclo 03: HITACHI SCREW COMPRESSOR, modelo 6002SC-Z, MFG. NO.0E20006; Condições de Funcionamento: Compressor desligado devido aos problemas de ruído intenso e por não estar atingindo 100% da carga máxima. Prazo de reconicionamento vencido.

3.3.1.4 - Ciclo 04: HITACHI SCREW COMPRESSOR, modelo 6002SC-Z, MFG. NO.0E20001; Condições de Funcionamento: Compressor parado. Prazo de reconicionamento vencido.

3.3.1.5 - *Chiller:* HITACHI RESFRIADOR DE LÍQUIDOS, modelo RCU24004ZX26XPXP, N° Série: RUC0009 154744.



4 - CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1.1 - A Contratada executará os serviços dentro da melhor técnica buscando a recuperação dos equipamentos de forma a conferir ao bem público o melhor resultado com o menor gasto possível;

4.1.2 - A Contratada deverá atender a todas as exigências do Edital, executando o serviço conforme as especificações;

4.1.3 - Tendo em vista a provável necessidade de se transportar o compressor que está parado até a fábrica ou oficina central, a Contratada deverá apresentar em sua planilha de preços o valor desse serviço, bem como o valor da retirada de tal equipamento do subsolo do prédio do CCJF;

4.1.4 - Deverá estar computado no transporte, tanto o valor de ida como de volta e também a desinstalação e a reinstalação do mesmo no regresso da fábrica ou oficina central;

4.1.5 - A Contratada montará uma oficina provisória, tipo canteiro de obras, no estacionamento do CCJF, onde serão executados os serviços de campo nos compressores. O CCJF providenciará as ligações elétricas e hidráulicas necessárias para a referida oficina;

4.1.6 - Todo o trabalho executado nos referidos equipamentos deverá ser fotografado, documentando assim as condições de desgaste do compressor e de suas peças, verificadas após ser aberto o equipamento. O relatório fotográfico deverá também registrar a evolução do serviço e sua finalização antes de o mesmo ser fechado. Em cada sessão de fotos deverá ser identificada com o número de registro do compressor de forma a serem relacionadas corretamente as interferências e trabalhos que foram executados com seu respectivo equipamento;

4.1.7 - A execução de quaisquer serviços e a substituição de peças deverão ser registrados na planilha de peças e serviços, mantendo o controle dos serviços efetivamente executados. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de 1ª linha, originais e em conformidade com as normas técnicas e indicações dos fabricantes;

4.1.8 - Todos os materiais de reposição e recomposição deverão ser fornecidos pela Contratada, aos preços por ela propostos, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pelo Contratante.

4.1.9 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.



4.1.10 - Todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

4.1.11 - A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

4.1.12 - Durante a execução de serviços de manutenção preventiva/corretiva a Contratada deverá arcar, sem ônus para a Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, fita crepe, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, trinchas, parafusos, gases como oxigênio, nitrogênio e acetileno, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, dos compressores, outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso. Estas despesas deverão estar previstas no custo do serviço.

4.1.13 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

4.1.13.1 - Efetivar a separação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção dos sistemas de seu escopo contratual;

4.1.13.2 - Adotar manuais de procedimento de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, óleos lubrificantes, botijões de gás, carcaças metálicas de equipamentos e compressores, etc... para repasse aos estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, fabricantes ou importadoras;

4.1.14 - A Contratada será responsável, ainda, pelo fornecimento de todos os gases necessários à execução dos serviços, notadamente o Gás Refrigerante R 22, nitrogênio, oxigênio e acetileno.

4.2 - PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 - Serviços a serem realizados fora do horário normal de expediente (horários extraordinários) devem ser previamente comunicados ao Contratante, que poderá autorizar



ou não a sua execução, em face da necessidade da verificação de prioridades e interesses do mesmo;

4.2.2 - O planejamento dos serviços deve levar em consideração as disponibilidades operacionais, de forma a não interferir com a normalidade de funcionamento do prédio.

4.2.3 - Os serviços que por sua natureza e que segundo entendimento da fiscalização, venham a interferir com a normalidade do funcionamento ou da rotina do CCJF, deverão ser realizados em horário alternativo.

4.2.4 - O horário alternativo, mencionado no subitem anterior, corresponde ao período compreendido entre 19:00 e 10:00 horas do dia seguinte, das segundas às sextas feiras, exceto feriados.

4.2.5 - A Contratada deverá apresentar à fiscalização, até as 14:00 horas do dia útil imediatamente anterior à ocorrência, a relação dos empregados envolvidos na realização de serviços em horário alternativo, especificado no subitem anterior, para fins de análise e deliberação.

4.3 - ETAPAS DOS SERVIÇOS:

4.3.1 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DO COMPRESSOR:

4.3.1.1 - Nesta etapa primeiramente deverá ser feito o recolhimento do fluido refrigerante para cilindros para descarte atendendo o subitem 4.1.13.

4.3.1.2 - Deverá ser executada a desconexão elétrica e mecânica do compressor, mantendo sempre a boa técnica para que não ocorram danos em suas conexões.

4.3.1.3 - Pressurização do sistema com nitrogênio;

4.3.1.4 - Movimentação do compressor para bancada em campo, retirando-o do subsolo e conduzindo para oficina provisória montada no estacionamento do CCJF.

4.3.2 - SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA DO COMPRESSOR EM CAMPO:

4.3.2.1 - Nesta etapa o técnico deverá fazer o teste de isolamento do motor, inspeção visual do compressor e elaboração do laudo com a indicação da viabilidade de execução do serviço em campo.

4.3.3 - OVERHAUL BÁSICO EM CAMPO:

4.3.3.1 - Nesta etapa o técnico executará a desmontagem do compressor e substituição do kit básico de campo, que compreende a troca das peças conforme a descrição do subitem 3.1.2.



4.3.3.2 - Montagem do compressor. Após a montagem serão executados testes para verificação do pleno funcionamento do equipamento os quais serão acompanhados pelos fiscais do Contrato e só então será autorizado a reinstalação do compressor em seu local de origem no subsolo.

4.3.4 - SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA DO COMPRESSOR EM FÁBRICA:

4.3.4.1 - O compressor que apresentar avarias mais graves na análise inicial em campo, será transportado para a fábrica, para a execução do *Overhaul*. Nesta etapa o compressor passará por dupla checagem das condições de seu recebimento. O técnico irá desmontá-lo fazer as inspeções dos componentes e emitir o laudo técnico com as necessidades de reparos para o compressor;

4.3.4.2 - O compressor que for transportado para fábrica após a análise técnica em campo, apresentará em seu preço o valor do frete referente a este transporte, o qual estará listado dentro da planilha de serviços.

4.3.5 - OVERHAUL BÁSICO EM FÁBRICA:

4.3.5.1 - Nesta etapa, caso o laudo indique apenas a substituição dos materiais de desgaste natural, serão substituídas as peças, anéis de vedação e rolamentos do compressor, e após secagem do estator em estufa será montado o compressor.

4.3.5.2 - Nesta etapa, após a montagem serão executados testes para verificação do pleno funcionamento do equipamento os quais serão documentados em Relatório Técnico Fotográfico, comprovando seu pleno funcionamento.

4.3.5.3 - Estando aprovado o *Overhaul*, o equipamento será pressurizado e embalado para transporte e devolução ao CCJF.

4.3.6 - OVERHAUL EM FÁBRICA COM TROCA DE ESTATOR:

4.3.6.1 - Nesta etapa, caso o laudo indique falha do estator, serão realizados os mesmos serviços do *overhaul* básico em fábrica acrescido da troca do estator.

4.3.7 - OVERHAUL EM FÁBRICA COM TROCA DE ROTOR:

4.3.7.1 - Nesta etapa, caso o laudo indique desgaste excessivo ou falha do rotor, serão realizados os mesmos serviços do *overhaul* básico em fábrica acrescido da troca do rotor.

4.3.8 - OVERHAUL EM FÁBRICA COM TROCA DE ROTOR+ESTATOR:



4.3.8.1 - Nesta etapa, caso o laudo indique falha do rotor e do estator, serão realizados os mesmos serviços do *overhaul* básico em fábrica e troca do rotor e do estator.

4.3.9 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO COMPRESSOR:

4.3.9.1 - Nesta etapa será feita a conexão elétrica e mecânica do compressor, com a substituição do filtro secador do sistema, a substituição do visor de líquido e da válvula de expansão termostática, pressurização do sistema com nitrogênio para teste de vazamento, a desidratação do sistema (vácuo) e carga de fluido refrigerante (R407c).

4.3.10 - SERVIÇO DE START-UP E COMISSIONAMENTO DO COMPRESSOR:

4.3.10.1 - Nesta etapa será feito o *start-up* do compressor e acompanhamento da partida com registro e testes de funcionamento.

4.4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.4.1 - O prazo de execução dos serviços será de __ (_____) dias, [no máximo 95 (*noventa e cinco*) dias, conforme Proposta], contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

4.4.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

5.1.1 - Caberá à Contratada efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com base na Lei nº 6.496, de 07.12.77, bem como providenciar, junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa. O Engenheiro Mecânico responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços, na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.

5.1.2 - A Anotação de Responsabilidade Técnica, mencionada no item anterior, deverá ser apresentada antes do início dos serviços;



5.1.3 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico mencionado no subitem 5.1.1 desta Cláusula durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao Contratante, por escrito, bem como providenciar a apresentação de nova ART. O novo responsável técnico deverá atender as exigências de capacidade técnicas previstas neste Contrato.

5.1.4 - Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela Contratada aos usuários das instalações do Centro Cultural Justiça Federal serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.2 - OBRIGAÇÕES GERAIS:

5.2.1 - A Contratada fornecerá todo o ferramental e instrumental, portátil ou não, inclusive máquinas especiais para furação, içamento, escadas etc., quando for o caso, necessário ao perfeito atendimento dos serviços contratados.

5.2.2 - A Contratada deverá fornecer em condições de uso o ferramental necessário à execução dos serviços de *overhaul* do presente Contrato, cabendo ainda à Contratada as suas custas, providenciar o transporte de pessoal, dos equipamentos ou ferramentas, estada de pessoal, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.2.3 - Os engenheiros responsáveis da Contratada deverão estar disponíveis, sempre que necessário ou solicitado pelo Contratante, seja para emitir pareceres técnicos, ou para esclarecer dúvidas.

5.2.4 - Apresentar ao Contratante, por escrito, antes do iniciar os serviços de *overhaul*, os procedimentos/metodologias para a realização desses serviços;

5.2.5 - Em caso de falha na manutenção que ocasione dano, a Contratada responsabilizar-se-á pela reparação do equipamento danificado, incluindo substituição de peças, componentes, placas eletrônicas, etc. que apresentarem defeito em decorrência da execução do serviço.

5.2.6 - O Contratante poderá, sempre que for necessário, solicitar ou exigir da Contratada pareceres ou laudos técnicos, relativos aos serviços contratados, os quais deverão ser elaborados e assinados pelo engenheiro responsável técnico da Contratada devidamente registrado no CREA, respeitando as especialidades.

5.2.7 - A Contratada será responsável por manter em bom estado de conservação todas as instalações destinadas aos seus empregados; devendo estar previsto o fornecimento de todo o mobiliário e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços;



5.2.8 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, para todos os tipos de atividade, sendo responsável por quaisquer danos físicos ou pessoais decorrentes de acidentes ocasionados pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.2.9 - A Contratada deverá fornecer crachás de identificação, contendo os dados pessoais do empregado, fotografia recente e função, de uso obrigatório nas dependências do CCJF.

5.2.10 - Comunicar os nomes dos funcionários que, por ventura, venham a ser desligados da empresa, tomando todas as precauções de segurança (ex: recolhimento de crachás) de forma a evitar que, em nome da empresa, tenham acesso às dependências do CCJF;

5.2.11 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviço ao Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no pagamento da próxima nota fiscal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.2.12 - A Contratada observará e cumprirá a melhor técnica para todos os serviços que executar, orientando-se pelas normas técnicas da ABNT, rotinas do fabricante, Portarias, Resoluções do Ministério da Saúde, CONFEA, CREA e outras entidades.

5.2.13 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.2.14 - A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferir direta ou indiretamente, nas atividades do CCJF.

5.2.15 - Caso a Contratada venha a danificar (ou alterar) quaisquer pinturas, alvenarias, vitrais, esquadrias, metais, pisos, revestimentos em geral, lustres e luminárias, todos tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional, seja por ação direta (serviço executado pela empresa) ou por ação indireta (danos causados pela falta de manutenção, tal como ralos entupidos etc.) deverá a Contratada restaurar o patrimônio danificado ao que era originalmente. Ressaltando-se que, para haver a perfeita restituição do patrimônio histórico



danificado ao erário, conforme legislação vigente, é necessário realizar a restauração do bem ao seu estado original, para o que será necessário a aprovação do projeto junto aos Órgãos Municipal, Estadual e Federal, onde constam os processos de tombamento do CCJF.

5.2.15.1 - A Contratada poderá realizar diretamente a restauração, pelo que será fiscalizada pelos órgãos citados, devendo, portanto, utilizar-se de contratação de empresa profissional especializados em restaurações, porém, poderá também ressarcir o Contratante do custo total da restauração.

5.2.16 - Designar formalmente o preposto, no primeiro dia de execução do Contrato, com capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao Contrato.

5.2.17 - Instruir os seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas dependências do CCJF.

5.2.18 - Cumprir rigorosamente a legislação aplicável ao fornecimento e execução dos serviços contratados, em especial a Portaria INMETRO nº 215, de 23 de julho de 2009, e a portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 364, bem assim a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I's);

5.2.19 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CCJF, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.20 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade as autoridades, os funcionários, os visitantes e os demais contratados, podendo o Contratante solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, o que será prontamente atendido pela Contratada.

5.2.21 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante aos serviços a serem executados, assim como as suas obrigações, sendo que a ausência de fiscalização por parte do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato.

5.2.22 - Reparar, ou na impossibilidade indenizar, quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



5.2.23 - Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela SENAIP, através da Fiscalização, inclusive com a reposição das peças danificadas durante a realização dos serviços, em prazo a ser acordado com o Contratante.

5.2.24 - Entregar peças e componentes novos e originais de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir a completa segurança quanto à originalidade do produto;

5.2.25 - Realizar a regulagem do sistema, entregando-o ao contratante em perfeitas condições de funcionamento, mediante teste operacional testemunhado, juntamente com os certificados de garantia dos serviços e das peças instaladas;

5.2.26 - Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Contrato, sem implicar em ônus para o Contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e *e-mails* para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

5.2.27 - Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da administração e tomar as necessárias providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.2.28 - Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

5.2.29 - Prestar os serviços contratados com características exigidas no Contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

5.2.30 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

5.2.31 - Acatar as intervenções da Fiscalização do Contratante, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituída;

5.2.32 - Comparecer sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo Contratante, assumindo ônus por sua ausência;



5.2.33 - Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas neste Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto;

5.2.34 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.2.35 - Substituir definitivamente, no prazo de 03 (*três*) dias úteis, sempre que exigido pela Contratante, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pela Contratante como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pelo Órgão ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências da Contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

5.2.36 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo de referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para a execução dos serviços contratados;

5.2.37 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

5.2.38 - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pelo Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato e na Lei;

5.2.39 - Adotar no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

5.2.40 - Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato.

5.2.41 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.



5.2.42 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.43 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura deste Contrato.

5.2.44 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de desinstalação do compressor e hibernação do sistema	4		
1.1	Serviço de Análise Técnica de Compressor em campo (Laudo parcial)	3		
1.2	Overhaul básico em campo	3		
1.3	Serviço de Análise Técnica de Compressor em fábrica (Laudo completo)	1		
1.4	Overhaul básico em fábrica	0		
1.5	Overhaul em fábrica com troca de estator	0		
1.6	Overhaul em fábrica com troca de rotor	0		
1.7	Overhaul em fábrica com troca de rotor+estator	1		
1.8	Serviço de instalação do compressor	4		
1.9	Start-up e comissionamento do compressor	4		
1.10	Frete do compressor Cliente/Fábrica/Cliente	1		
VALOR TOTAL				

OBS.: A Contratada deverá informar na planilha, todos os preços unitários dos itens, inclusive os dos itens: 1.4, 1.5 e 1.6. NÃO INCLUIR NO VALOR TOTAL OS PREÇOS DOS ITENS 1.4, 1.5 e 1.6.

Código dos serviços (SIASG): _____.



6.1.2 - O valor TOTAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, **discriminativo dos serviços prestados em cada um dos compressores**, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

6.2.1.1 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, duas vias, acompanhado da documentação abaixo, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

6.2.2.1 - O documento fiscal deverá ser acompanhado do Relatório Técnico Fotográfico e Planilha dos Serviços Executados, conforme definido no subitem 4.3.5.2 deste Contrato, o qual comprova os serviços prestados e as condições dos compressores antes, durante e após os serviços contratados de *overhaul*.

6.2.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos deste Tribunal, após a finalização do *overhaul* de cada compressor, com a anuência da fiscalização à prestação dos serviços.

6.2.2.3 - A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is).



6.2.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.2.4 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.

6.2.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

6.2.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0033.4257.6013	3.3.90.39.17	168.418	



8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa;

8.2. - Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “8.4”, “8.5”, “8.7” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Nona, com as seguintes penalidades:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.



8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

8.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

8.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “8.6.1” e “8.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) deste Contrato.

8.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

8.8.1 - Se o valor pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

8.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

8.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.9 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos 01 (*uma*) das situações previstas na Tabela 2 constante da Cláusula Nona, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 da citada Cláusula.

8.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017;

8.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

8.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 - CLÁUSULA NONA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

9.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo do Nível de Serviço - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.



9.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

9.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às Tabelas 1 e 2 do subitem 9.5.3.

9.5 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS/FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.5.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.5.1.1 - Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados e falhas na execução contratual pela Contratada;

19.5.1.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

19.5.1.3 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do Contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

19.5.1.4 - O Contratante poderá alterar a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior, não houver prejuízos para a Contratada e previamente aprovado pela Contratante.

9.5.2 - DOS PROCEDIMENTOS:

9.5.2.1 - O Gestor do Contrato designado pelo Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.

9.5.2.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

9.5.2.3 - A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do Contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.



9.5.2.4 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Gestor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

9.5.2.5 - O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Gestor do Contrato.

9.5.2.6 - Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.

9.5.2.7 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Gestor do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

9.5.2.8 - A Contratada, de posse das informações repassadas pelo Gestor do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo Contratante os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

9.5.2.9 - O Gestor do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

9.5.2.10 - Verificada a regularidade da fatura, o Gestor do Contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e a encaminhará para pagamento.

9.5.3 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

9.5.3.1 - A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma a ser apurada em cada medição, da soma de todas as pontuações elencadas em (tabela 2) atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme (tabela 1):

Tabela 01

PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1 ponto	Desconto de 0,5% sobre o valor total da próxima fatura
2 pontos	Desconto de 1,0% sobre o valor total da próxima fatura
3 pontos	Desconto de 1,5% sobre o valor total da próxima fatura
4 pontos	Desconto de 2,0% sobre o valor total da próxima fatura
5 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da próxima fatura
6 pontos	Desconto de 3,0% sobre o valor total da próxima fatura
7 pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor total da próxima fatura



Tabela 02

Item	Descrição	Pontuação	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e por Posto
5	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	1	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
DEIXAR DE:			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
9	Fornecer os materiais e equipamentos elencados neste Contrato que se façam necessários aos serviços.	2	Por ocorrência
10	Fornecer ferramentas de uso coletivo e individual elencados neste contrato que se façam necessários aos serviços.	2	Por ocorrência

00 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

10.1.1 - **Provisoriamente** - Imediatamente após a conclusão dos serviços objeto deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

10.1.2 - **Definitivamente** – depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação, através do atesto da Nota Fiscal.



10.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva do serviço, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

10.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90.

1 1 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2 2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 141/2020, e seus Anexos I e II;



b) Proposta datada de ___/___/2020 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2020/_____);

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

3 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.4 - A Contratada deverá fornecer, para fins de fiscalização pelo Contratante:

13.4.1 - Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF;

13.4.2 - Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CCJF de empregados não inclusos na relação;

13.4.3 - Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;

4 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 10.1.2 da Cláusula Décima deste Contrato.



§ 5 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

15.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada deverá fornecer Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

15.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

¶ 6 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

¶ 7 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

17.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 - 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.



§ 8 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

¶ 9 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2020.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(Cargo)

